

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL**

<b>Processo nº:</b>	2019/008
<b>Interessado:</b>	RAC – Relatório de Análise de Contribuições
<b>Relator:</b>	Astor José Grüner
<b>Assunto:</b>	Limpeza de Fossa Séptica Programada

**Histórico**

Este processo tramitou nesta agência e teve culminância com a edição e promulgação da resolução nº 44 de 29 de junho de 2022.

A resolução nº 46 de 11 de agosto de 2022 homologou a Tabela VIII de prestação de serviços de limpeza de fossa séptica executados pela CORSAN.

Em 14 de outubro de 2022 a Prefeitura Municipal através do ofício 173/SEM ASS 044/2022 solicitou que fossem analisadas diversas demandas a respeito da resolução promulgada.

Com Base nesta solicitação esta Agência reabriu o processo e passou a analisar as solicitações.

A Agência

**Análise do Fato/Fundamentação Legal**

O ofício 173/SEM ASS 044/2022 solicitou a análise de diversas com relação a esta resolução.

A CORSAN, através do ofício 1007/2022 – SUPRIN/DP trouxe as suas sugestões e respostas aos itens formulados pela Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal, através do ofício 192/SEM ASS/2022 fez a sua manifestação em relação ao dito pela CORSAN no Ofício CORSAN 1007/2022-SUPRIN/DP.

Foram realizadas reuniões presenciais com CORSAN e Prefeitura Municipal a respeito do assunto.

O relato do conselheiro relator trouxe diversas conclusões com relação aos itens solicitados para análise pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

O processo foi encaminhado para o procurador jurídico desta agência, que em seu parecer:

*Informação Jurídica nº 002/AGERST/2023*  
*Processo Administrativo nº 2019/008/AGERST*  
*Interessado: AGERST*  
*Data: 14/02/2023*

Emitido pelo Dr. Rogério de Moura Pinheiro Machado constatou que o parecer e andamento do processo deveria ser objeto de consulta e audiência pública, conforme resolução AGERST nº 52/2023, por não se tratar apenas alterações meramente formais, pois o conteúdo da resolução sofrerá alterações significativas, devendo seguir o rito previsto por esta resolução.

Através do Edital de convocação foi aberta a 2ª consulta pública e 2ª audiência pública do ano de 2023, com o tema Serviço de Limpeza de Fossa Programada – CORSAN, sendo a consulta aberta de 22 de fevereiro de 2023 até 13 de março de 2023 e a audiência a ser realizada no dia 14 de março de 2023, às 9 horas na Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul, RS.

A única contribuição recebida na consulta foi da CORSAN através do ofício 165/2023 – SUPRIN/DP de 13 de março de 2023.

A contribuição da CORSAN trouxe esta contribuição, que será analisada para cada item:

**Item 1 – Revisão do pagamento por disponibilidade (para a limpeza programada) realizando aumento progressivo dos valores a serem pagos, iniciando com o mesmo valor cobrado pelo serviço, depois passando para um acréscimo de 25%, 50%, 75% e 100% em datas posteriores.**

*A UNISI/DCIR tem entendimento semelhante ao da AGERST, de que a cobrança do dobro do valor do serviço se faz necessária para motivar os usuários a fazerem as adequações a aderirem ao programa.*

*Segundo o último parágrafo do primeiro item, a AGERST entende que a cobrança deve ser equânime para o serviço de esgoto, seja esse executado através de rede coletora ou solução individual de esgoto. A experiência da Corsan tem mostrado que a cobrança pela disponibilidade pelo serviço de limpeza programada, nos termos já regulamentados pela Agerst, ou seja, o dobro do valor praticado, tem sido muito eficaz para que os usuários façam adesão ao programa. Por esse motivo, entendemos que seja mantida o regramento atual.*

➔ Esta contribuição vem ao encontro de entendimento desta agência em seu relato técnico, não obstando ao nosso entendimento.

---

→ Quanto à contribuição ao item 2 passaremos a analisar em cada subitem.

Item 2 – Revisar o valor do serviço cobrado tendo em vista a possibilidade de realização do mesmo de forma continuada, além da prestação do serviço em prédios de habitação coletiva, pois nestes locais são muitos usuários e apenas “1 limpeza” da fossa o que possibilitaria uma diminuição dos custos em função da economia de escala.

Quanto aos custos, a agência reguladora propôs algumas alterações. A seguir algumas considerações da UNISI, sucedidas por uma proposta de precificação.

a) A AGERST propõe que a CORSAN absorva os custos da vistoria, tendo em vista ser necessária apenas na primeira realização do serviço de limpeza. Destaca-se que a vistoria se trata de um custo direto do serviço e que muitas vezes é necessário mais de uma vistoria por imóvel (havendo desconformidade na primeira vistoria, são necessárias vistorias adicionais para verificar se o usuário realizou as adequações). Além disso, a Resolução 44/2022 em seu Art. 23 prevê que o serviço seja realizado por técnico, a CORSAN não tem em seus quadros técnicos habilitados em número suficiente, ou seja, a vistoria é realizada por pessoal contratado, representando um incremento. Frente a isso, a CORSAN propõe que a vistoria seja remunerada da seguinte forma:

1,2 vistoria por usuário paga em 31 anos (tempo residual de contrato)

O custo da vistoria foi precificado da seguinte forma:

Custo da vistoria de instalação predial definido pela AGERST – R\$ 65,59

Custo da vistoria mensalizado, considerando 1,2 vistorias por imóvel distribuído por 31 anos – R\$ 0,21

→ Com relação ao item da vistoria, a CORSAN alega que a mesma é um custo direto e muitas vezes deverão ser realizadas mais de uma vistoria para chegar à conclusão da adesão do usuário., mas propõe que o custo da mesma seja efetivamente cobrado, no entanto tendo o seu custo diluído ao tempo total restante do contrato, o que daria um valor mensal de R\$ 0,21.

Entendemos que desta forma, o valor da vistoria é ressarcido à CORSAN por seu efetivo custo realizado, mas não penalizando o usuário pois o seu custo será pequena mensalmente.

Acatamos este valor como razoável e deverá ser incluído no cálculo final desta agência.

---

b) A AGERST propõe que seja suprimida da composição de custo o valor da educação ambiental, pois o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) dispõe de recurso para essa finalidade. O Art. 4º da Resolução 44/2022 obriga a CORSAN, previamente ao início do serviço, a realizar ações de educação ambiental. Considerando que o FMGC não tem gestão exclusiva da CORSAN, entende-se que a manutenção do custo da educação ambiental na tarifa, com o valor proposto inicialmente, deva ser mantida.

- A contribuição da CORSAN sugere a manutenção do custo de educação ambiental, no entanto o entendimento desta agência mantém o já decidido pois o FMGC, que é gerido pela CORSAN (concessionária) e Prefeitura Municipal (concedente) possuem poder decisório sobre o mesmo e lá já existe verba para a execução deste importante e necessário trabalho. Como haverá, ainda, recursos advindos da disponibilidade do esgoto e através de regulamento a ser elaborado poderá também destinar algum recurso para esta atividade.
- 

- c) *Outro apontamento feito pela AGERST está transcrito a seguir:  
“Também entendemos neste momento que não há a necessidade de criação e cobrança de um fundo de solução individual que vem a onerar este serviço”.*

*Entendemos que esta proposta se deve exclusivamente a parcela do custo embutido na tarifa pela realização do serviço (5 % definido no Art. 54), porém a cobrança pela disponibilidade deve seguir contribuindo para o fundo, que precisa ser instituído. Não temos objeção quanto à supressão dessa parcela.*

- Esta contribuição também vêm ao encontro do pensamento da agência e deverá ser suprimida do cálculo, como já decidido em parecer técnico anterior.
- 

- d) *Um custo não mapeado originalmente é a cobrança pelas notificações emitidas via correio. Cada notificação com aviso de recebimento custa à CORSAN R\$ 13,92, cada usuário recebe ao menos uma notificação por ano (uma para cada limpeza), além disso é possível que sejam enviadas notificações adicionais, caso seja necessário algum tipo de adequação. O custo da notificação mensalizado é de: R\$ 1,16*

- Este item da contribuição acresce um valor não incluído anteriormente e propõe a sua inclusão neste momento. Esta agência entende que apesar de ser razoável a pretensão da CORSAN da inclusão deste item, este não seria o momento correto de sua inclusão, o que poderia ser feito em uma revisão tarifária posterior, que deverá acontecer nos próximos anos.
- 

- e) Outra questão importante é a variação significativa dos insumos necessários para a prestação do serviço, em especial o óleo Diesel. Dessa forma, foram atualizados os custos operacionais

com base nos valores do SINAPI. Anteriormente, havia sido considerada a distância média percorrida para atender a todos municípios da Corsan, que seria 22km de ida e a mesma distância de volta. Como se trata apenas do município de Santa Cruz do Sul, foi proposto que se considere o tempo de deslocamento de um caminhão de sucção a vácuo se deslocando da Linha Santa Cruz até a ETE Pindorama, estimado em 40 min (ida e volta). A forma de cálculo foi mantida, resultando no seguinte:

Premissas e Estimativa de Tempo			
Volume do Caminhão	12	m <sup>3</sup>	
Número de Ligações(economias) atendidas com um caminhão	6	economias	
Tempo de manobra de instalação	0,20	h	12 min
Tempo de sucção	0,20	h	12 min
Tempo entre clientes	0,17	h	10 min
Tempo de permanência na ETE	0,57	h	34 min
Volume médio succionado em cada ligação	1,25	m <sup>3</sup>	
Tempo de ida	0,33	h	20 min
Tempo volta	0,33	h	20 min
<b>Tempo total do serviço</b>	<b>4,48</b>	<b>h</b>	

De posse do tempo para atendimento de uma rota de 6 clientes, foram estabelecidos os custos da limpeza com base nos custos unitários.

Custos dos Serviços (Caminhão)	Preço Unitário	Unidade	Tempo	Preço	Cód. SINAPI
Caminhão para limpeza a sucção	R\$ 348,49	h	4,48	R\$ 1.562,16	92106
Auxiliar de Encanador	R\$ 23,94	h	4,48	R\$ 107,32	88248
<b>Custo Total</b>				<b>R\$ 1.669,48</b>	
<b>Custo Unitário por economia (Custo total/06 economias)</b>				<b>R\$ 278,25</b>	

Além dos custos das ações de limpeza, compõe os custos de operação o tratamento do lodo.

Para tanto, utilizou-se o preço definido pela AGERST de R\$ 33,21 e deste foram subtraídos os custos indiretos e impostos, conforme segue:

Custos do tratamento	Quantidade
Volume Tratado (m <sup>3</sup> ) (06 economias x volume médio succionado)	7,5
Custo do tratamento (R\$/m <sup>3</sup> )	R\$ 23,23
Custo total (m <sup>3</sup> x R\$ por m <sup>3</sup> )	R\$ 174,19
<b>Custo total por economia (custo de tratamento/6 economias)</b>	<b>R\$ 29,03</b>

Por fim, o custo operacional por economia é o que segue:

Apuração do Custo Operacional Total por Economia		
Custo	Unidade/taxa	Valor
Total Custos Diretos (caminhão + tratamento)		R\$ 1.843,67
Custo Direto Anual por economia		R\$ 307,28
Custo Direto Mensal por economia		R\$ 25,61

- A CORSAN traz um recálculo do valor do serviço prestado, tendo em vista o aumento sensível dos custos operacionais e insumos necessários para a prestação deste serviço, em especial o óleo diesel.

Em sua primeira planilha coloca que um caminhão com capacidade de 12 m<sup>3</sup> pode fazer a limpeza de 6 economias por vez antes de voltar à ETE.

Considerando que cada limpeza succiona em média 1,25m<sup>3</sup> de lodo das fossas e necessita de um tempo total de 4,48 h por dia para este trabalho.

Entendemos que se a capacidade do caminhão é de 12 m<sup>3</sup> e cada sucção puxa 1,25 m<sup>3</sup>, o caminhão vai trabalhar com ociosidade e poderia carregar 12 m<sup>3</sup> / 1,25 m<sup>3</sup> = 9,6 economias atendidas. Vamos trabalhar então com 9 economias por carga o que pode ser feito ainda com folga, o que resultaria em um tempo total de 6,19h, ou seja, ainda com folga para ser realizado em um dia de trabalho.

Premissas e Estimativa de Tempo			
Volume do Caminhão	12	m <sup>3</sup>	
Número de Ligações(economias) atendidas com um caminhão	9	economias	
Tempo de manobra de instalação	0,20	h	12 min
Tempo de sucção	0,20	h	12 min
Tempo entre clientes	0,17	h	10 min
Tempo de permanência na ETE	0,57	h	34 min
Volume médio succionado em cada ligação	1,25	m <sup>3</sup>	
Tempo de ida	0,33	h	20 min
Tempo volta	0,33	h	20 min
<b>Tempo total do serviço</b>	<b>6,19</b>	<b>h</b>	

De posse do tempo para atendimento de uma rota de 9 clientes, foram estabelecidos os custos da limpeza com base nos custos unitários.

Custos dos Serviços (Caminhão)	Preço Unitário	Unidade	Tempo	Preço	Cód. SI-NAPI
Caminhão para limpeza a sucção	R\$ 348,49	h	6,19	R\$ 2.157,15	92106
Auxiliar de Encanador	R\$ 23,94	h	6,19	R\$ 148,19	88248
<b>Custo Total</b>				<b>R\$ 2.305,34</b>	
<b>Custo Unitário por economia (Custo total/09 economias)</b>				<b>R\$ 256,15</b>	

Além dos custos das ações de limpeza, compõe os custos de operação o tratamento do lodo.

Para tanto, utilizou-se o preço definido pela AGERST de R\$ 33,21 e deste foram subtraídos os custos indiretos e impostos, conforme segue:

Custos do tratamento	Quantidade
Volume Tratado (m <sup>3</sup> ) (09 economias x volume médio succionado)	11,25
Custo do tratamento (R\$/m <sup>3</sup> )	R\$ 23,23
Custo total (m <sup>3</sup> x R\$ por m <sup>3</sup> )	R\$ 261,34
<b>Custo total por economia (custo de tratamento/9 economias)</b>	<b>R\$ 29,03</b>

Por fim, o custo operacional por economia é o que segue:

Apuração do Custo Operacional Total por Economia		
Custo	Unidade/taxa	Valor
Total Custos Diretos (caminhão + tratamento)		R\$ 2.647,62
Custo Direto Anual por economia		R\$ 294,18
<b>Custo Direto Mensal por economia</b>		<b>R\$ 24,51</b>

A AGERST entende que, considerando este novo formato de cálculo trazido pela CORSAN possui razoabilidade, tendo em vista a realidade atual dos custos, principalmente do óleo diesel que terá fator preponderante nos custos deste serviço, podendo ser aceito no formato conforme calculado acima e estabelecendo o valor do serviço em R\$ 24,51 / economia / mês.

- f) Outra questão levantada pela reguladora é que a estação de tratamento de Santa Cruz do Sul encontra-se com capacidade ociosa, não sendo necessários investimentos adicionais para a operação do programa de limpeza de fossas e, por isso, poderiam ser desprezados os valores de amortização dos investimentos e sua remuneração. Destaca-se que a premissa é verdadeira para o recebimento de poucas cargas, entretanto, com a expansão do programa tornar-se-á necessária a ampliação do tratamento e a construção de uma unidade preliminar de recebimento. Sendo assim, entendemos que a parcela prevista inicialmente deve ser mantida. Destaca-se ainda que está previsto no anexo de CAPEX aditivo ao Contrato de Programa que serão

feitos investimentos para adequação da ETE Pindorama. Além disso, os investimentos realizados no passado ainda são passíveis de amortização, o que justifica a existência da parcela.

- Esta agência entende que a justificativa é aceitável, tanto que em seu cálculo inicial também não reduziu os itens de amortização e remuneração dos investimentos.

- g) Finalmente, o artigo 22 da Resolução 44/2022 estabelece que devem ser dados incentivos para que os usuários realizem a primeira limpeza. Na apuração tarifária apresentada no parecer do regulador, não foi considerado o custo para oferecer esses incentivos. Vale dizer que os clientes que se beneficiam dos incentivos para realizar a primeira limpeza recebem o serviço e a concessionária arca com os custos sem o correspondente faturamento. Para se calcular a parcela de custo desses incentivos, foi considerado que os valores não faturados seriam compensados com um incremento na tarifa e esse custo seria diluído ao longo de 10 anos. Utilizou-se os percentuais de clientes que realizaram o serviço com incentivo no ano 2022 no município de Condor (o primeiro a iniciar o serviço do Solutrat). Considerou-se também que a cada ano teria um incremento de 10% de usuários. O quadro abaixo apresenta a distribuição dos usuários de acordo com a faixa de incentivo:

Faixa 1 (6 meses)	60%
Faixa 2 (3 meses)	18%
Faixa 3 (1 mês)	18%
Sem incentivo	5%

Considerou-se que o Solutrat atenderá cerca de 7.000 economias, assim construiu-se a tabela abaixo.

Ano	Novos Clientes	Total de Clientes	Faturamento anual	Desconto faixa 1	Desconto faixa 2	Desconto faixa 3	Total Desconto	%
Ano 1	700	700	R\$ 371.448,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	36%
Ano 2	700	1.400	R\$ 742.896,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	18%
Ano 3	700	2.100	R\$ 1.114.344,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	12%
Ano 4	700	2.800	R\$ 1.485.792,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	9%
Ano 5	700	3.500	R\$ 1.857.240,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	7%
Ano 6	700	4.200	R\$ 2.228.688,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	6%
Ano 7	700	4.900	R\$ 2.600.136,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	5%
Ano 8	700	5.600	R\$ 2.971.584,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	4%
Ano 9	700	6.300	R\$ 3.343.032,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	4%
Ano 10	700	7.000	R\$ 3.714.480,00	R\$ 111.227,47	R\$ 16.554,79	R\$ 5.432,04	R\$ 133.214,29	4%

Totalizando:

10 anos de serviço	
Total faturado	R\$20.429.640,00
Total Descontos	R\$1.332.142,90
	6,52%



Assim entende-se que a política de incentivos prevista no artigo 22 deve corresponder a 6,52% da tarifa mensal.

- Este item também não estava incluído no primeiro cálculo proposto pela CORSAN e aprovado por esta agência e que está em vigor.

A questão do incentivo possui uma questão extremamente relevante, trazido pela própria CORSAN durante a audiência pública, que é a grande adesão dos usuários quando o incentivo é fornecido em paralelo ao valor mais alto cobrado pela disponibilidade quando da não adesão do usuário ao sistema de prestação de serviço de limpeza de fossa programada.

É sabido que quanto maior o número de usuários que aderirem ao sistema em menor espaço de tempo, maior será a viabilização do sistema e a rentabilidade da CORSAN na prestação deste serviço.

Seria portanto incoerente dar o incentivo aos usuários para aderirem ao mesmo e de outro lado cobrar este incentivo embutido na tarifa.

Rejeitamos, portanto, a inclusão deste item na tarifa.

Somando todas as parcelas obtém-se o seguinte valor para a comercial RB:

<b>Apuração da Tarifa por economia</b>	
<b>Custo</b>	<b>Valor</b>
<b>Custos Diretos por economia por mês</b>	
Serviço de limpeza e destinação (limpeza + transporte + tratamento)	24,51
Notificações	
Serviços de educação ambiental	
Amortização dos Investimentos	0,16
Remuneração dos investimentos	0,85
<b>Total do Custo Direto</b>	<b>25,52</b>
<b>Custo Indireto por economia por mês</b>	
Compensação dos municípios	
Fundo da solução individual	
Custo de Administração e Comercialização 32,8%	8,37
<b>Total dos Custos Indiretos</b>	<b>8,37</b>
<b>Total dos custos Diretos e Indiretos</b>	<b>33,89</b>
Tributos 10,19%	3,45
<b>Total dos custos Diretos, Indiretos e Tributos</b>	<b>37,34</b>
Incentivo para primeira limpeza	
Vistoria	
<b>Tarifa final por economia/ mês</b>	<b>37,34</b>

Assim, pode-se calcular o serviço para todas as categorias de imóveis utilizando a mesma proporção da tabela tarifária dos serviços de água. O valor anual é o valor mensal multiplicado por 12. O valor da cobrança pela disponibilidade do serviço é o dobro do serviço mensal.

<b>Categoria</b>	<b>Preço do Serviço (mês)</b>	<b>Valor do serviço (total anual)</b>	<b>Cobrança da Disponibilidade do Serviço (mês)</b>
Residencial Subsidiada (RS)	R\$ 14,94	R\$ 179,28	R\$ 29,88
Residencial Básica (RB)	R\$ 37,34	R\$ 448,08	R\$ 74,68
Comercial Subsidiada (C1)	R\$ 37,34	R\$ 448,08	R\$ 74,68
Comercial (C)	R\$ 42,43	R\$ 509,16	R\$ 84,86
Pública (P)	R\$ 42,43	R\$ 509,16	R\$ 84,86
Industrial (I)	R\$ 48,54	R\$ 582,48	R\$ 97,08

---

Item 3 – A CORSAN deve apresentar uma proposta para o Plano de Realização de Serviço em sua implantação com apresentação de cronograma e área a ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e homologada pela agência antes de ser autorizado o início.

Item 4 – Revisar o início do serviço tendo em vista que no CAPEX (3º aditivo, assinado em 31/03/2022) está contratado com início apenas para o ano de 2024, podendo iniciar antecipadamente por usuários com cota negativa, inquéritos da promotoria e inviabilidade técnica.

Entendemos que não há problemas em alterarmos o planejamento para atendimento das demandas do município.

Quanto aos apontamentos realizados pela AGERST sobre o cronograma, seguem as considerações da UNISI/DCIR:

- a) O cronograma apresentado pela CORSAN prevê início antecipado para 2023 por localidades que têm inquéritos e para usuários que já dispõem de rede em seus logradouros, porém com inviabilidade técnica, incluindo os casos de cota negativa.
- b) Em 2024 a previsão é o início pelas localidades em que não há rede prevista.
- c) Posteriormente o SOLUTRAT será implantado em bacias com rede coletora, de acordo com o plano de investimento de esgoto, exclusivamente em usuários que dispuserem de inviabilidade de ligação ao sistema público (cota negativa).

Quanto ao número de economias e estimativa de ligações, é possível incrementar o plano, porém como se trata de serviço agendado, a arrecadação está intimamente relacionada a busca dos usuários pelo serviço e a possibilidade de execução das limpezas (tanques sépticos acessíveis).

➔ Neste item a CORSAN concorda com o pensamento desta agência.

---

Item 5 – Revisar o estabelecido no artigo 47

Concordamos com a análise da Reguladora.

→ Também há concordância da CORSAN com o pensamento desta agência.

---

Item 6 – Revisar a utilização do CADÚNICO para os usuários de baixa renda. Sugestão: analisar a hipótese de substituir por quem possui auxílio Brasil.

Não cabe a UNISI/DCIR se pronunciar sobre o assunto.

→ Não houve manifestação da CORSAN.

---

Item 7 – Fundo de compensação dos municípios

A UNISI/DCIR concorda com a sugestão do município e reguladora.

→ Também há concordância da CORSAN com o pensamento desta agência.

---

Data : 22/03/2023

Conselheiro :

